

“Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº
3221 de 15 de dezembro de 2014”

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 3221 de 15 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 8º....

O serviço de transporte escolar somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência (vida útil) máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 20 (vinte) anos.

Art 2º - Fica revogado o § 2 do artigo 8º da Lei Municipal nº 3221 de 15 de dezembro de 2014.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

Marcelo Maranata

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vinicius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos





IND 278/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017350 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9850B880217D853EE82E03A3B3607199